

*Por unanimidade*

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
**A P R O V A D O**

Sessão de 17 / Março / 1992

Autógrafo nº 1725 - 18.03.1992  
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ASSUNTO ..... PROJETO DE LEI Nº.009/92/PMC- DE 16 DE MARÇO DE 1992.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS A DOAR AO GO-  
VERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ÁREA DE TERRA VISANDO  
A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO LOTEAMENTO POPULAR "JARDIM  
PROGRESSO", DESTA CIDADE, CONFORME ESPECIFICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
**EXPEDIENTE**

Sessão de 17 MAR 1992 / 19   

**AS COMISSÕES:**

- JUSTIÇA
- FINANÇAS E ORÇAMENTO
- POLÍTICA URBANA
- ED. E CULTURA
- REDACÇÃO

====1992====

17 MAR 1992

Presidente

Data



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Mensagem nº.009/92/nmr/

Cordeirópolis, 16 de março de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Honra-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº. - 009/92-PMC- desta data, que autoriza o Município de Cordeirópolis a alienar ao Governo do Estado de São Paulo, por doação, na forma que especifica, área de terra (institucional) com 5.074,87 m<sup>2</sup>, destinada a construção de uma Escola Municipal no Loteamento Popular "Jardim Progresso", desta cidade.

Julgamos ser desnecessário discorrer sobre os benefícios que referida construção trará aos moradores daquele loteamento da cidade, pois a própria natureza do empreendimento fala por si próprio, - principalmente em se tratando de crianças.

Isto posto, esperamos contar com o necessário e valioso apoio - dessa Augusta Casa, no sentido da plena aprovação da presente - propositura de lei, a qual reputamos de relevante interesse social para o nosso Município.

Renovamos ao ensejo, os protestos de elevada consideração e real apreço.

Atenciosamente,

  
ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador  
JOSÉ JOFENTE  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIROPOLIS - S.P.

-----



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.009  
DE 16 DE MARÇO DE 1992.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS A DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ÁREA DE TERRA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO LOTEAMENTO POPULAR "JARDIM PROGRESSO", DESTA CIDADE, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alienar ao Governo do Estado de São Paulo, por coação, sem quaisquer ônus ou despesas para esse, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Cordeirópolis, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Limeira:

--- área de terra (institucional) avaliada em Cr\$65.973.310,00 (sessenta e cinco milhões, novecentos e setenta e três mil e trezentos e dez cruzeiros) - data base: março/92 - com 5.074,87 m<sup>2</sup> (cinco mil e setenta e quatro metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), que assim se descreve:

"41,00m de frente para a Avenida Aristeu Marcicano; 14,14m em curva (raio de 9,00m) no esquinado da avenida em questão com a rua "3"; 84,88m pela rua "3"; 52,48m nos fundos confrontando com a Fazenda Bomocado; 109,81m pelo lado esquerdo confrontando com remanescente da "área institucional" do Loteamento, fechando assim o perímetro".

Parágrafo Único - A área de que trata o presente artigo foi desmembrada de uma área maior de 11.879,62m<sup>2</sup> (onze mil, oitocentos e setenta e nove metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados) averbada no Livro 2 - Registro Geral - sob nº.av.1-27.396 (com relação ao desmembramento), matriculada no Livro 2-Registro Geral sob nº.27.399 (protocolo 1-G sob nº. 61.104), do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira(SP), em 09 de mar

continua .....  
GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOLIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

pl.nº.009/92-16.03.92

-continuaçã-

fls. 02

ço de 1992.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Educação destine o imóvel doado, as finalidades previstas na Lei Municipal nº.1563, de 22.11.89 (construção de prédio escolar) cc. a Lei Municipal nº.1646, de 06.02.91 (autoriza a celebração de termo de cooperação intergovernamental com o Governo do Estado, através da Secretaria da Educação, objetivando a descentralização, expansão e melhoria do ensino fundamental no Estado de São Paulo).

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente ao donatário Governo de São Paulo se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para esse.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá ao Governo do Estado de São Paulo, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiver no domínio do Governo do Estado de São Paulo, o bem imóvel, ora doado, objeto da presente lei, ficará isento de tributos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 16 de março de 1992.

  
ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOLIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº 1563  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO.

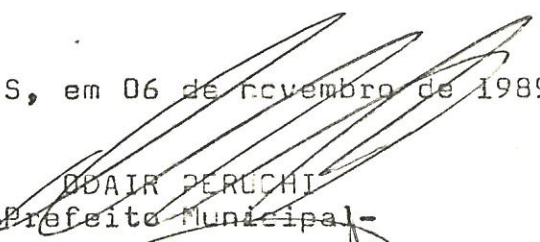
ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a execução do Programa de Municipalização do Ensino, envolvendo as áreas de: construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de prédios escolares, merenda, material de apoio às atividades didáticas, aperfeiçoamento de pessoal, apoio e eventos escolares, transporte escolar, integração do currículo à realidade da escola, assistência ao aluno, e outras.

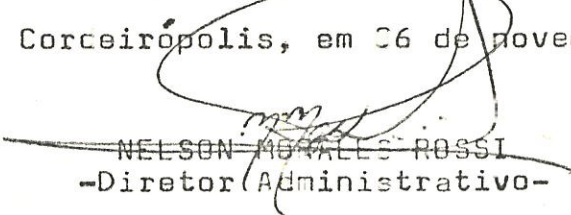
Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 06 de novembro de 1989.

  
ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de novembro de 1989.

  
NELSON MORAES ROSSI  
-Diretor Administrativo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOLIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº 1646  
DE 06 DE FEVEREIRO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A DESCENTRALIZAÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

DDAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Intergovernamental com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a construção pela Secretaria em área doada pelo Município, de prédio para unidade escolar, equipada com mobiliário completo, material variado, utensílios e acessórios das instalações, destinada à implantação de escola de Ensino Fundamental, a ser administrada pelo Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal está também autorizado a celebrar Termo de Cooperação Intergovernamental, conforme o disposto no "CAPUT" deste artigo, quando se tratar dos seguintes casos, respeitadas as condições de equipamento e instalações descritas:

- I - prédios escolares recém-construídos;
- II - prédios escolares em processo de construção; e,
- III - prédios escolares objeto de Reforma Geral e Completa.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Termo de Cooperação Intergovernamental referido no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CONTINUA.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOLIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPÓLIS

Lei nº 1646, de 06.02.91

-continuação-

fls.02

rio.

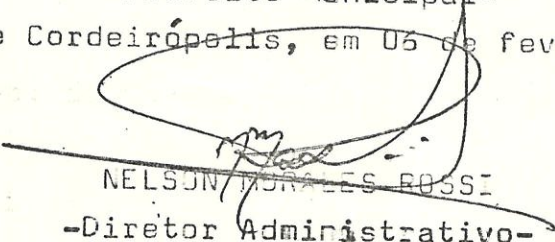
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPÓLIS, em 06 de fevereiro de 1991.

  
OLAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de fevereiro de 1991.

  
NELSON MORAES ROSSI

-Diretor Administrativo-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPÓLIS

D.O.S.

ILUSTRÍSSIMO SR. OFICIAL DO 2º CARTÓRIO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA  
COMARCA DE LIMEIRA (SP)



*[Handwritten signature]*

*[Faint, mostly illegible text, possibly a copy or bleed-through from another document]*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPÓLIS, com sede à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35 - Cordeirópolis (SP), CGC MF nº 44.660.272/0001-93, por seu Prefeito Municipal infra / assinado, vem mui respeitosamente requerer à V. Sa. que se digne mandar averbar na matrícula nº 24.658 do livro 2 - Registro Geral do Cartório a seu cargo, o desmembramento em 02 (duas) áreas da Área Institucional do loteamento Popular Jardim Progresso, de propriedade do Município de Cordeirópolis, conforme Memorial Descritivo e Projeto anexo à este.

Nêstes Termos

P. Deferimento.

Cordeirópolis, 06 de março de 1.992.

*[Handwritten signature of Odair Peruchi]*

ODAIR PERUCHI

Prefeito Municipal

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS  
MUNICÍPIO DE CORDEIROPÓLIS - COMARCA DE LIMEIRA - SP  
Fátima Cristina Reynaldo Caldeira - Mãe An. Reynaldo Chiaradia  
Escritura, Interius - Escritura Autorizada

Reconheço a(a) firma(s) Odair Peruchi

Peruchi

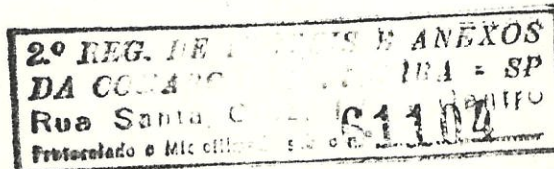
Cordeirópolis, 06 de março de 1992

Em testemunho Peruchi da veracidade

Neiva Op. R. Chiaradia  
ESCRIVA INT. OU ES. AUTORIZADA

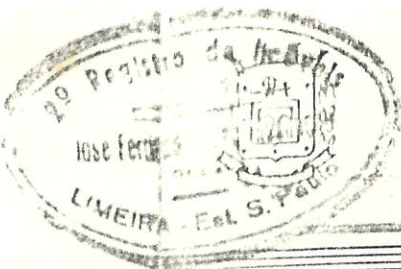
Valor total recebido: CR\$ 357,11

Valor recebido por firma: CR\$ 357,11



GOVERNO PROGRESSISTA DE CORDEIROPÓLIS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

D.O.S.

2

\* MEMORIAL DESCRITIVO \*

Área desmembrada da Área Institucional do Jardim Progresso para construção de Escola.

Local :- Avenida Aristeu Marcicano

Proprietário :- Município de Cordeirópolis

Área de 5.074,87 m2 com as seguintes medidas e confrontações:- 41,00 mts. de frente para a Avenida Aristeu Marcicano; / 14,14 mts. em curva (raio 9,00 mts.) no esquinado da Avenida Aristeu Marcicano com Rua 3; 84,88 mts. pela Rua 3; 52,48 mts. nos fundos confrontando com Fazenda Bombocado; 109,81 mts. pelo lado esquerdo confrontando com remanescente da Área Institucional, fechando assim o perímetro.

Cordeirópolis, 06 de março de 1.992.

ODAIR PERUCHI  
Prefeito Municipal

GILBERTO PERUCHI  
Diretor de Obras e Serviços  
CREA 136.859/D

2º REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS  
DA COMARCA DE LIMEIRA - SP  
Rua Santa Catarina, 870 - Centro  
Protocolado e Microfilmado em 06/03/92  
**61104**

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
**CORDEIROPOLIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

D.O.S.


\* LAUDO DE AVALIAÇÃO \*

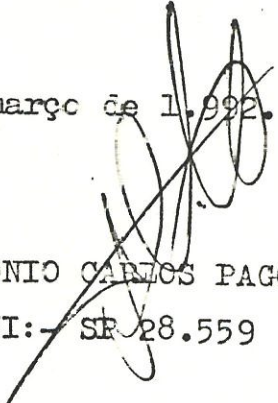
Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação constituída através de Portaria nº 2.229 de 22/05/89, para avaliação de um terreno de propriedade do Município de Cordeirópolis.

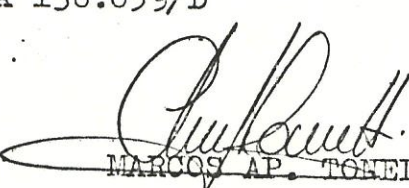
Considerações

- 1 - Localiza-se no Loteamento Popular Jardim Progresso, na Avenida Arister Marcicano, com área de 5.074,87 m<sup>2</sup>.
- 2 - Possui formato regular e topografia plana.
- 3 - É dotada de água e esgoto, guias e sarjetas e iluminação pública.
- 4 - Valor Avaliado :- Cr\$ 65.973.310,00  
ou  
Valor por m<sup>2</sup> :- Cr\$ 13.000,00

Cordeirópolis, 11 de março de 1.992.

  
GILBERTO PERUCHI  
Eng. Civil-CREA 136.859/D

  
ANTONIO CARLOS PAGOTTO  
CRECI: - SP 28.559

  
MARCOS AP. TONELOTTI  
Técnico em Edificações  
CREA 500.462/TD

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOLIS



CERTIFICO e dou fé, que este Título foi prenotado no Protocolo 1-G, sob nº 61.104, e a seguir foram efetuados os seguintes atos:

- a-) Averbado no Livro 2- Registro Geral, sob nº Av.1-27.398, com relação ao Desmembramento;
- b-) Matriculado no Livro 2- Registro Geral, sob nº 27.399.-

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Valor cobrado pela averbação.	
Ao Serventude	Cr\$ 1.000,00
Ao estado	Cr\$ -----
Ao IPESP	Cr\$ -----
Outros	Cr\$ -----
TOTAL	Cr\$ 1.000,00

RECIBO

Limeira, 09 de março de 1.992.-

Oficial;

*Jose Fernando Cesar Assunção*  
Jose Fernando Cesar Assunção



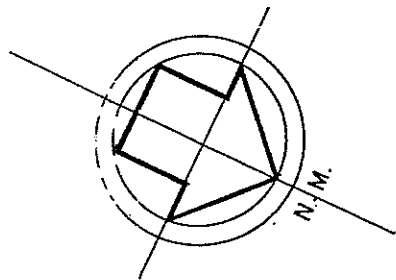
ÁREA DESMEMBRADA

3.014.01 m<sup>2</sup>

ÁREA REMANESCENTE

6.804.75 m<sup>2</sup>

ONAL



## PROJETO DE DESMEMBRAMENTO

ASSUNTO

DESMEMBRAMENTO DE ÁREA INSTITUCIONAL PARA  
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO LOTEAMENTO POPULAR  
JARD.M PROGRESSO

CORDEIRÓPOLIS - S.P.

ESCALA 1:500

DATA MARÇO 92

PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO

**ÁREA ORIGINAL**

11.879.62 m<sup>2</sup>

ÁREA DESMEMBRADA

5.074.87 m<sup>2</sup>

ÁREA REMANESCENTE

6.804.75 m<sup>2</sup>

ONAL



ÁREA REMANESCENTE

6.804,75 m<sup>2</sup>

118,78

4,00

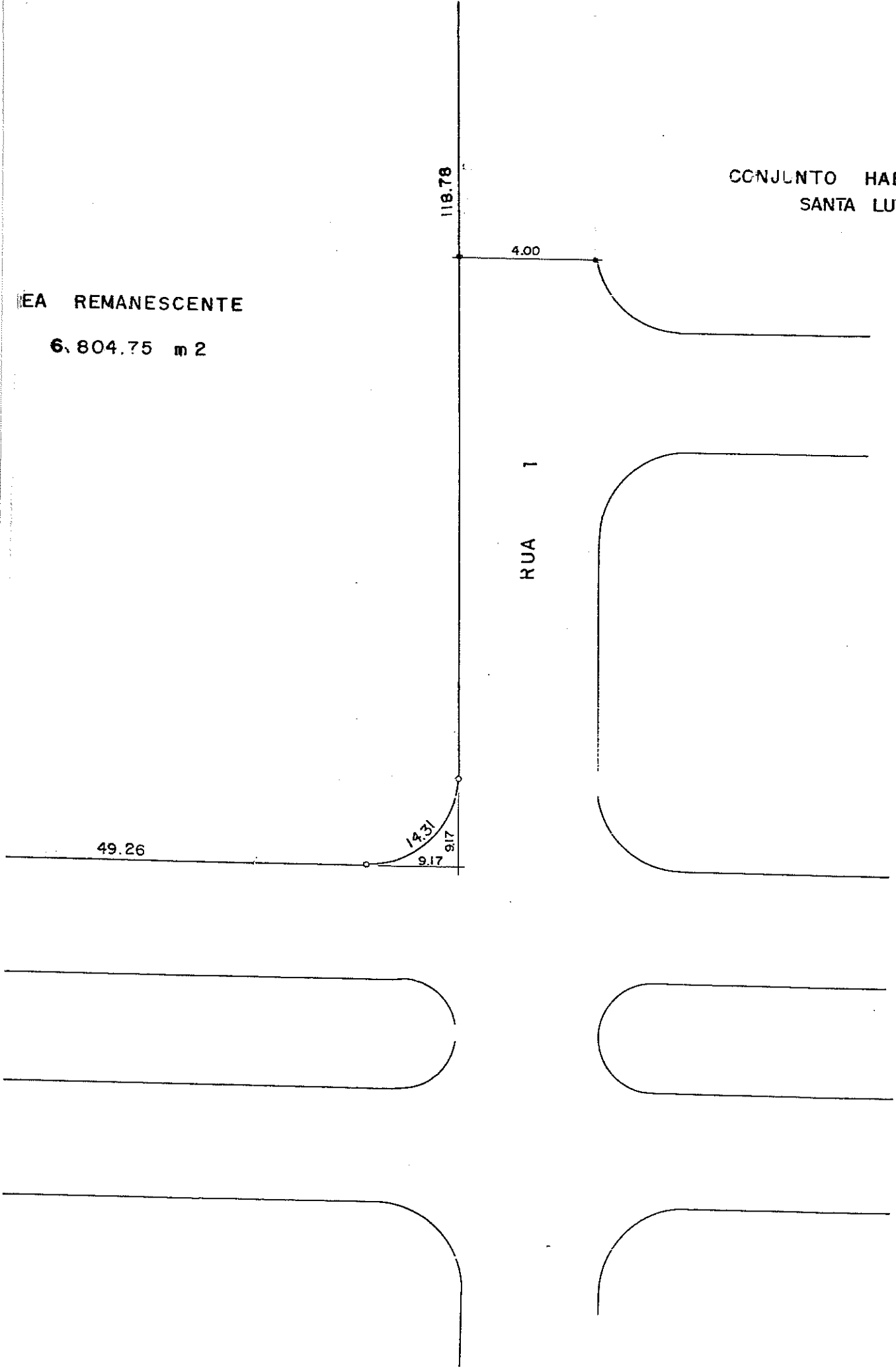
CONJUNTO HABITACIONES  
SANTA LUZIA

RUA 1

49,26

14,31

9,17



ÁREA INSTITUCIONAL

ÁREA DESMEMBRADA

5.074.87 m<sup>2</sup>

109.81

14.00

84.88

RUA 3

9.00

14.14

9.00

41.00

90.26

11.50

AV. ARISTEU MARCICANO

11.00

11.50

JARDIM PROGRESSO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 09/92 de 16 MAR 1992

### =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATA-  
MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JU-  
RÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

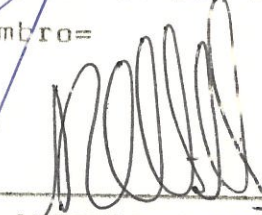
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, \_\_\_\_\_ / 17 MAR 1992 / \_\_\_\_\_

  
Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI  
=Presidente=

  
Ver. PASCHIAL FLORIVALDO ZAROS  
=Membro=

  
Ver. MILTON ANTONIO VITTE  
=Membro=





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCK, 51 - CAIXA POSTAL, 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 09/92 de 16 / MAR / 1992

### =P A R E C E R=

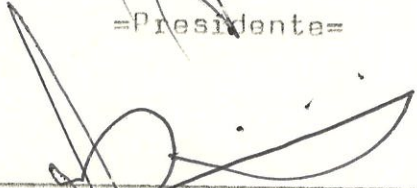
ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-  
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO  
FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA A  
PROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, \_\_\_\_\_ / 17 MAR 1992 / \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Ver. ISRAEL JOSÉ FELIPPE  
=Presidente=

  
\_\_\_\_\_  
Ver. JOSÉ FORTUNATO PRIMININI  
=Membro=

  
\_\_\_\_\_  
Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES  
=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 09/92 de 16/MAR 1992

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO POLÍTICO URBANO E MEIO AMBIENTAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, \_\_\_\_\_ / 17 MAR 1992 / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Presidente=

*Antonio Carlos Pic Soares*  
\_\_\_\_\_  
Ver. ANTONIO CARLOS PIC SOARES

=Membro=

*Geraldo Peruchi*  
\_\_\_\_\_  
Ver. GERALDO PERUCHI

=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 1E490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 09/92 de 16 / MAR / 1992

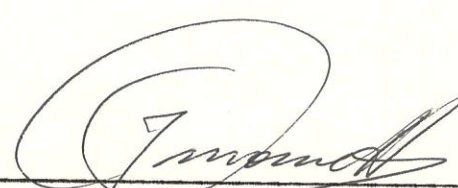
=P A R E C E R=

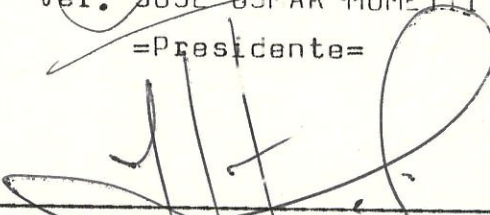
ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-  
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO  
EDUCACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVO E TURÍSTICO, HAVENDO PORTANTO /  
CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

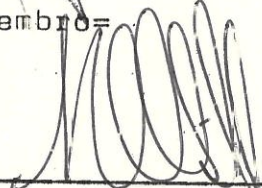
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,            / 17 MAR 1992 /           

  
\_\_\_\_\_  
Ver. JOSÉ OSMAR-MOMETTI  
=Presidente=

  
\_\_\_\_\_  
Ver. ISRAEL JOSÉ FELIPPE  
=Membro=

  
\_\_\_\_\_  
Ver. MILTON ANTONIO VITTE  
=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 09/92 de 16/MAR/1992

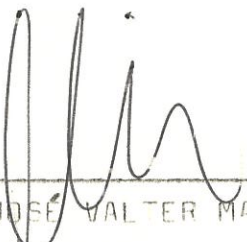
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-  
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO  
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.


SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 17 MAR 1992

  
\_\_\_\_\_  
Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN  
=Presidente=

  
\_\_\_\_\_  
Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS  
=Membro=

  
\_\_\_\_\_  
Ver. IVAIR CERINI  
=Membro=